Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0256	15/02/2024	

DESPACHO
APROVADO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA
Solicita ao Poder Executivo a viabilização de um projeto que estabeleça a isenção do IPTU incidente sobre imóveis edificados em áreas urbanas com histórico e risco de alagamentos e enchentes, a exemplo do bairro Descanso.

REQUERIMENTO Nº 39 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal Competente, adote providências visando a viabilização de um projeto que estabeleça a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados em áreas urbanas com histórico e risco de alagamentos e enchentes, a exemplo do bairro Descanso (projeto em anexo).

Justificativa:-

Considerando que os alagamentos e enchentes persistem em nosso município, notadamente no bairro Descanso e em outras localidades, acarretando prejuízos e transtornos significativos a diversos moradores e comerciantes, é imperativo adotar medidas efetivas para minimizar esses impactos.

Diante da ausência de providências efetivas por parte da Administração até o momento, a isenção do IPTU para imóveis edificados em áreas urbanas sujeitas a alagamentos e enchentes torna-se uma medida necessária. Tal isenção visa contribuir para a redução do impacto financeiro dos prejuízos nos imóveis e estabelecimentos comerciais afetados.

Acredito que essa iniciativa contribuirá para a proteção dos cidadãos e estabelecimentos comerciais em áreas propensas a alagamentos, representando uma medida justa diante dos desafios enfrentados por nossa comunidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de fevereiro de 2024.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Vereador/MDB

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° _____/ 2024.

Concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2024, de autoria do Prefeito Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Mococa, a partir de 1º de _____ de 2024.

§ 1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 3º No caso de enchentes e alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, o valor total da isenção do IPTU será limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a unidade autônoma que sofrer danos decorrentes de enchentes e alagamentos, devidamente comprovados, poderá requerer a isenção do IPTU, nos termos do regulamento.

Art. 2° A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1° implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3° Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela Defesa Civil do Município relatório com relação aos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1° Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2° Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3° Os relatórios elaborados pela Defesa Civil do Município, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§ 4° O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer o Município de Mococa a sua inclusão em relatório posterior.

§ 5° No caso de enchentes e alagamentos em áreas comuns de imóveis em condomínio, o requerimento a que se refere o § 4° deste artigo deverá ser assinado pelo representante legal do condomínio, com mandato em vigor, devidamente comprovado.

§ 6° Os relatórios elaborados serão assinados pelo Chefe da Defesa Civil do Município de Mococa.

Art. 4° Os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças suspendem a exigibilidade do crédito tributário passível de isenção nos termos do § 2° do art. 1° desta Lei até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Lei, presume-se a ocorrência de dano aos imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas por meio de decreto que as declare em situação de emergência, com fundamento no relatório da Defesa Civil do Município.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Defesa Civil do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças relatório assinado com a identificação dos imóveis atingidos.

§ 2º No caso de imóvel em condomínio edilício, a isenção limitar-se-á às áreas comuns do imóvel, na forma do disposto no § 3º do art. 1º desta Lei, se no relatório a que se refere o § 1º deste artigo não forem identificadas, de forma individualizada, as unidades autônomas que sofreram danos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Excelentíssimos(as) Edis,

O presente projeto de lei tem por objetivo mitigar os impactos financeiros causados por alagamentos e enchentes em áreas urbanas de Mococa, proporcionando uma medida justa e efetiva de auxílio aos moradores e estabelecimentos comerciais afetados. A isenção do IPTU é uma forma de reconhecimento dos prejuízos suportados por esses cidadãos, contribuindo para a preservação do seu patrimônio e bem-estar. Além disso, busca-se incentivar a rápida tramitação e aprovação deste projeto visando a sua implementação ágil.